CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 24/2026

NOME DA INSTITUIÇÃO: Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul - CONCEN

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA Nº 155/2026-STD/ANEEL de 25/09/2026

EMENTA: Objeto colher sugestões e contribuições sobre a proposta de revisão do Plano de Universalização Rural da Âmbar Energia, que prorroga o ano limite de universalização rural de 2026 para 2028.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
NOTA TÉCNICA Nº 155/2026-STD/ANEEL de 25/09/2026		
Referência: 48500.015897/2026-17		
Assunto: Pedido de revisão do plano de universalização rural da Âmbar Energia Amazonas.		
I - DO OBJETIVO		
1. Analisar o pedido de revisão do plano de universalização da Âmbar Energia Amazonas.		
II - DOS FATOS		
2. O Despacho nº 1.284, de 14 de abril de 2026 (1) , homologou a úl ma revisão do plano de universalização rural da Amazonas Energia, agora denominada Âmbar Energia Amazonas, estabelecendo o ano de 2026 como prazo limite para o alcance da universalização na área rural para execução das ligações com redes convencionais.		
3 . Em 8 de maio de 2026, foi publicado o Decreto nº 12.964, de 2026, que alterou o Decreto nº 11.628/2023 (2) , de 4 de agosto de 2023, que ins tuiu o novo marco do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos, com a finalidade fornecer o atendimento com energia elétrica à população do meio rural e à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal que não possuem acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica, com duração até 31 de dezembro de 2028.		
4 . Em 2 de junho de 2026, por meio da correspondência CTA PR nº 047/2026 (3) , a Âmbar Energia Amazonas solicitou a revisão do seu plano de universalização rural.		
III - DA ANÁLISE		
III.1 – DA PROPOSTA PARA REVISÃO DO PLANO DE UNIVERSALIZAÇÃO		
III.1.1 – Das metas previstas no Despacho nº 1.284, de 14 de abril de 2026.		
5. O Despacho nº 1.284/2026 definiu o ano limite de universalização rural por município conforme resumo apresentado na Tabela 1:		
Tabela 1: Distribuição dos Municípios por ano de universalização (Despacho nº 1.284/2026).		
ANO DE UNIVERSALIZAÇÃO: Universalizado — RURAL – REDE CONVENCIONAL: 11 2025: 1 2026: 50	Comentário	A Tabela 1 mostra o cenário de planejamento original. Para o consumidor que paga a CDE, este item serve como linha de base para cobrar eficiência: o planejamento indicava que o esforço financeiro nacional deveria ser encerrado em sua maior parte em 2026.
6. O Despacho também estabeleceu as seguintes metas anuais de atendimento de domicílios rurais:		
Tabela 2: Metas do plano de universalização (Despacho nº 1.284/2026).		
ANO: 2026 — METAS LUZ PARA TODOS CONVENCIONAL: 11.517 **TOTAL: 11.517**	Comentário	A Tabela 2 define a métrica de desempenho físico. Permite calcular a eficiência da distribuidora comparando o dinheiro liberado pelo fundo público com o número real de postes fincados no chão.
7. Cabe esclarecer que o Despacho nº 1.284/2026 trata do plano de universalização rural para atendimento com rede convencional, isto é, trata dos atendimentos que serão efetivados com extensão de rede. Além dos atendimentos estabelecidos nas metas do Despacho nº 1.284/2026, existem os atendimentos a serem realizados em regiões remotas da Amazônia Legal.	Comentário	A rede convencional (extensão de linha) costuma ser muito mais cara em áreas de floresta densa do que sistemas solares isolados. Este Conselho de Consumidores deve questionar se insistir na rede convencional em 100% desses casos respeita o princípio da modicidade tarifária.
8. Importante observar que os atendimentos à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal são realizados pelo Programa Luz para Todos, antigo Programa Mais Luz para a Amazônia, e observam as disposições do Decreto nº 11.628/2023, que subs tuiu o Decreto nº 10.221/2020. O Ministério de Minas e Energia (MME) define os prazos desses atendimentos, cabendo à ANEEL estabelecer uma meta inicial por distribuidora.	Comentário	Demonstra a sobreposição de programas e fundos. A pulverização de subprogramas dificulta a fiscalização social sobre onde e como o dinheiro da CDE está sendo aplicado.
9. Esse tema está explicitado no art. 13 da REN nº 950/2021:		
"Art. 13. O atendimento no âmbito do Programa Mais Luz para a Amazônia, de que trata o Decreto nº 10.221, de 2020, deve ser realizado de acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo Ministério de Minas e Energia, observadas as disposições previstas nesta Resolução."	Comentário	Formalidade jurídica que amarra a regulação técnica à política pública federal, garantindo o arcabouço legal que sustenta os repasses de subsídios.
10. Para a Amazonas Energia, a ANEEL estabeleceu na Resolução Homologatória nº 2.891/2021 uma meta inicial de 33.000 ligações para população residente em regiões remotas da Amazônia Legal.	Comentário	Evidencia o tamanho do passivo social e financeiro na região. Trata-se de um volume massivo de investimentos que impacta diretamente as projeções de gastos da CDE no orçamento plurianual do setor elétrico. Soluções mais econômicas devem ser priorizadas para modicidade tarifária de todos os brasileiros.
III.1.2 – Do histórico de ligações na área rural		
11. Segundo dados do Ministério de Minas e Energia (4), consultados em 9 de setembro de 2026, a Amazonas Energia realizou 146.722 ligações com rede convencional de 2004 até 2024 com recursos do Programa Luz para Todos – PLpT e 10.324 ligações com recursos próprios. A Tabela 3 mostra os atendimentos dos últimos anos:		
Tabela 3: Histórico de ligações na área rural		
ANO: 2020 — Número de ligações: 5.560 2021: 4.340 2022: 6.098 2023: 6.118 2024: 803 2025[1]: --- 2026[1]: --- **TOTAL: 22.919** Obs. 1 - anos sem dados informados pelo MME	Comentário	Mostra uma paralisia operacional severa em 2025 e 2026 (zero ligações registradas informadas pelo MME). Sob a ótica da defesa do consumidor, pagar bilhões de CDE para um programa que apresenta interrupção de entregas físicas por problemas burocráticos/operacionais viola gravemente o princípio da eficiência da administração pública.
III.1.3 – Da proposta de revisão do plano de universalização rural		
12. A Âmbar informou que o número total de solicitações cadastradas não atendidas na área rural é de 23.117 solicitações.	Comentário	Revela a incapacidade crônica da concessionária de dar vazão à fila de atendimento, prolongando a necessidade de aportes da CDE e adiando o direito de acesso à energia da população local.
13. A proposta da Âmbar para a revisão do ano de universalização rural dos municípios está resumida na Tabela 4:		
Tabela 4: Ano limite de universalização atual e proposto (proposta da Âmbar).		
ANO MÁXIMO DE ALCANCE DA UNIVERSALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO — QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS: Despacho 1.284/2026 — PROPOSTA Universalizado: 12 — 1 2026: 50 — - 2027: - — - 2028: - — 61 **TOTAL: 62 — 62**	Comentário	A distribuidora do Amazonas (Âmbar) pede para estender o prazo de atendimento, o que significa que o consumidor brasileiro continuará pagando subsídios para esta finalidade por mais dois anos além do previsto.
14. Na proposta da Âmbar, apenas o município de Manaus seria universalizado, enquanto os demais 61 municípios da sua área de concessão teriam a área rural universalizada apenas em 2028.	Comentário	Confirma o isolamento do interior do Amazonas e a concentração de eficiência apenas no polo urbano, penalizando o consumidor rural e encarecendo o custo marginal das obras remanescentes.
15. Vale lembrar que o Despacho nº 1.284/2026 estabeleceu que os municípios de Anamã, Anorí, Barcelos, Eirunepé, Envira, Itamara , Japurá, Novo Aripuanã, Pauini, Santa Isabel do Rio Negro, São Gabriel da Cachoeira e Tonantins estavam universalizados até o ano limite de 2025.	Comentário	Este Conselho de Consumidores é contrário à "desuniversalização". Se o regulador aceitar que municípios antes declarados prontos voltem a receber subsídios ordinários, cria-se um poço sem fundo financeiro na CDE, onerando todos os demais consumidores brasileiros.
16. A Tabela 5 apresenta a proposta de revisão das metas de universalização:		
Tabela 5: Metas propostas para o novo Plano de Universalização (proposta da Âmbar).		

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 24/2026

NOME DA INSTITUIÇÃO: Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul - CONCEN

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA Nº 155/2026-STD/ANEEL de 25/09/2026

EMENTA: Objeto colher sugestões e contribuições sobre a proposta de revisão do Plano de Universalização Rural da Âmbar Energia, que prorroga o ano limite de universalização rural de 2026 para 2028.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<table><tr><th>ANO</th><th>Programa Luz para Todos (Convencional)</th></tr><tr><td>2026</td><td>1.727</td></tr><tr><td>2027</td><td>9.789</td></tr><tr><td>2028</td><td>11.600</td></tr><tr><td>TOTAL</td><td>23.116</td></tr></table>	Comentário	O cronograma proposto joga mais de 92% das ligações para os anos de 2027 e 2028. Demonstra que a empresa empurra o passivo regulatório para a frente, gerando pressão de caixa futura sobre a cota anual da CDE.
17. A Tabela 6 apresenta informações sobre as obras a serem executadas: **Tabela 6: Informações sobre extensão de redes e transformadores (proposta da Âmbar).**		
<table><tr><th>ANO</th><th>Ext. Rede < 2,3 kV (km)</th><th>Ext. Rede ≥ 2,3 kV (km)</th><th>Quantidade de transformadores</th><th>Potência (kVA)</th></tr><tr><td>2026</td><td>30</td><td>279,66</td><td>1.046</td><td>5.230</td></tr><tr><td>2027</td><td>160</td><td>1.492,23</td><td>5.580</td><td>27.900</td></tr><tr><td>2028</td><td>211</td><td>1.982,61</td><td>7.406</td><td>37.030</td></tr><tr><td>TOTAL</td><td>401</td><td>3.754,50</td><td>14.032</td><td>70.160</td></tr></table>	Comentário	Os 3.754 Km de redes aéreas, evidencia o gigantismo físico da obra de engenharia necessária no meio da floresta Amazônica. Postes e cabos que cortam quilômetros de áreas isoladas possuem alto custo de manutenção preventiva, cujo valor futuro será embutido na tarifa de manutenção da distribuidora.
18. Na Tabela 7 são apresentados os custos médios para realização das ligações informados pela Âmbar: **Tabela 7: Custos médios por ligação (proposta da Âmbar).**		
<table><tr><th>ANO</th><th>Recursos Próprios*</th><th>Luz para Todos</th></tr><tr><td>2026</td><td>R$ 3.680,06</td><td>R$ 33.120,56</td></tr><tr><td>2027</td><td>R$ 3.680,06</td><td>R$ 33.120,56</td></tr><tr><td>2028</td><td>R$ 3.922,16</td><td>R$ 35.620,34</td></tr><tr><td>MÉDIA TOTAL</td><td>R$ 3.760,76</td><td>R$ 33.953,82</td></tr></table>	Comentário	Este é o ponto mais crítico para a defesa do consumidor. Revela que o consumidor nacional assume 90% do risco e do valor da obra (quase R$ 34 mil por UC). Essa desproporção financeira exige auditoria severa nos preços de compra de materiais da distribuidora.
*referente aos custos com engenharia, fiscalização, projetos, despesas administrativas e outros eventuais		
19. A Tabela 8 apresenta os inves mentos totais informados pela concessionária para o alcance da universalização rural em sua área de concessão. **Tabela 8: Investimentos Totais (proposta da Âmbar).**		
<table><tr><th>ANO</th><th>Recursos Próprios*</th><th>CDE</th></tr><tr><td>2026</td><td>R$ 6.355.467,07</td><td>R$ 63.554.670,74</td></tr><tr><td>2027</td><td>R$ 36.024.126,92</td><td>R$ 360.241.269,18</td></tr><tr><td>2028</td><td>R$ 45.869.304,64</td><td>R$ 458.693.046,40</td></tr><tr><td>TOTAL</td><td>R$ 88.248.898,63</td><td>R$ 882.488.986,32</td></tr></table>	Comentário	Volume significativo de quase 1 bilhão de reais, ratifica que o programa Luz para Todos na Amazônia drena somas monumentais do fundo da CDE, onerando as tarifas residenciais de todos os estados brasileiros para cobrir o custo de capital da concessão local.
*referente aos custos com engenharia, fiscalização, projetos, despesas administrativas e outros eventuais		
III.1.4 – Da forma de divulgação		
20. A Âmbar Energia informou que o plano de universalização será divulgado no site e rede social da distribuidora e por reuniões comunitárias.	Comentário	Atende formalmente ao direito de informação. O ponto crítico é garantir que as reuniões comunitárias sejam reais e fiscalizadas, impedindo que comunidades inteiras fiquem esquecidas sem canais oficiais de reclamação.
III.1.5 – Das justificativas técnicas e econômicas para revisão do plano de universalização		
21. A Âmbar apresentou as seguintes justificativas para a revisão de seu plano de universalização rural:		
1- Atraso na formalização do contrato de financiamento do Programa Luz Todos (11ª Tranche), finalizado em maio de 2026;		
2- Transição de controle da distribuidora; e	Comentário	Os atrasos contratuais e a troca de controle (venda da Amazonas Energia para a Âmbar) são problemas de gestão corporativa privada e não deveriam servir de desculpa para penalizar o consumidor com o adiamento de metas.
3- Inclusão de 11.600 novos pedidos iden ficados por meio de levantamento do campo e validados mediante cruzamento com informações do Censo IBGE 2022, que estão previstas para atendimento na 12ª Tranche.	Comentário	A descoberta de 11.600 novos pedidos via Censo expõe falha histórica no mapeamento comercial da distribuidora.
III.2 – DA ANÁLISE DA PROPOSTA		
22. O pedido encaminhado pela distribuidora de revisão do seu plano de universalização contém os elementos necessários para a análise, podendo ser admitido pela Agência.		
23. A proposta da distribuidora de estabelecimento de metas com conclusão até 2028 pelo Programa Luz para Todos está adequada em relação ao prazo estabelecido no Decreto nº 11.628/2023, alterado pelo Decreto nº 12.964, de 2026, que prorrogou o prazo de execução do Programa Luz para Todos de 2026 até 2028.	Comentário	Validação da legalidade. Embora ruim economicamente para o pagador da CDE, a prorrogação solicitada encontra amparo nos decretos presidenciais de alteração do marco legal.
24. No período de 2025 a 2026, não há registro de execução de ligações com recursos do Programa Luz para Todos – PLpT, conforme dados abertos do Ministério de Minas e Energia. A meta prevista para este mesmo período é de 11.517 ligações, conforme o Despacho nº 1.284/2026.	Comentário	A Aneel expõe o descumprimento flagrante do plano anterior. Em defesa do consumidor, cabe o questionamento sobre a aplicação de penalidades contratuais à distribuidora pelo atraso crônico.
25. O plano de universalização da Amazonas Energia previa exclusivamente metas a serem realizadas com recursos do PLpT e, de acordo com a Âmbar, a distribuidora enfrentou dificuldades na contratação dos recursos financeiros rela vos aos custos de atendimento das metas junto à empresa que opera os recursos do PLpT, pela transferência das atribuições operacionais da Eletrobras para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. – ENBPar.	Comentário	O consumidor paga pela desorganização da transição institucional pós-privatização da Eletrobras. O atraso na liberação de tranches financeiras trava as obras no campo e encarece o custo final pela inflação de materiais.
26. Adicionalmente, a distribuidora apresentou um cadastro de 11.600 novos pedidos de ligação, o que demandaria um investimento total no período da ordem de 970 milhões de reais, o que representa 26,8% dos investimentos totais no período de 2026-2028 previstos no Plano de Ação da Subcláusula Segunda da Cláusula Quarta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 001/2019	Comentário	Alerta sobre a concentração de capital. Um único programa consome mais de um quarto de toda a capacidade de investimento da concessão, limitando investimentos na melhoria da rede elétrica urbana de Manaus e do interior. Além disso, com o valor declarado pela distribuidora alcançaria o intolerável custo de R$ 83,6 mil por ligação. Aneel deve aprofundar a veracidade dessa informação.
27. O novo plano proposto pela distribuidora está resumido na tabela a seguir: **Tabela 9: Metas propostas para o plano de universalização rural (proposta da Âmbar).**		

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 24/2026

NOME DA INSTITUIÇÃO: Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul - CONCEN

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA Nº 155/2026-STD/ANEEL de 25/09/2026

EMENTA: Objeto colher sugestões e contribuições sobre a proposta de revisão do Plano de Universalização Rural da Âmbar Energia, que prorroga o ano limite de universalização rural de 2026 para 2028.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
	Comentário	A Tabela 9 apresenta a consolidação do impacto bilionário. Funciona como o teto financeiro pleiteado pela distribuidora às custas do encargo CDE pago pela sociedade brasileira. Revela um custo médio de R$ 42 mil por ligação, significativamente superior às médias históricas de eletrificação rural. Ao cruzar os dados de investimentos totais e quantitativo de famílias atendidas apresentados na proposta da distribuidora, o valor por consumidor atinge patamares críticos para o fundo da CDE. Sob a ótica da defesa do consumidor, pagar R$ 42 mil por ligação, para estender quilômetros de fio para atender poucas famílias, é uma decisão econômica questionável. Sistemas solares individuais com baterias (SIGFI), amplamente utilizados em regiões remotas da Amazônia, possuem custo de instalação inferior (média de R$ 32 mil/UC) e não exigem manutenção de linhas de transmissão cortando a floresta. Merece reavaliação com profundidade por parte da Aneel comparando-se com os dados da tabela abaixo:

ANO	Quantidade de Ligações	Investimento
2026	1.727	R$ 69.910.137,81
2027	9.789	R$ 396.265.396,10
2028	11.600	R$ 504.562.351,04
TOTAL	**23.116**	**R$ 970.737.884,95**

Parâmetro de Comparação	Custo Médio por Ligação	Percentual de Diferença	Impacto no Caixa da CDE
Proposta Âmbar (Item 27)	**R$ 42.002,85**	*Referência Base*	Alto impacto por ligação concentrada.
Média Histórica Amazônica (Rede Convencional)	**R$ 22.000,00 a R$ 28.000,00**	**+ 50% a + 90%** acima da média	Explica o estouro de orçamento dos encargos setoriais.
Sistemas Isolados Remotos (Solar SIGFI)	**R$ 32.000,00 a R$ 35.000,00**	**+ 20%** acima do custo solar	Rede de postes custando mais que tecnologia de baterias.

28. Nesta análise foram consideradas as seguintes premissas:		
(i) nos municípios em que a meta de ligações para 2027 é 0 (zero), as ligações previstas para 2028 serão alocadas para 2027 e o ano de universalização será 2027;	Comentário	Neste ponto, parabenizamos a Agência pela atuação em defesa do consumidor. A ANEEL cria filtros automáticos para impedir que a distribuidora abuse da boa-fé do fundo público, evitando o prolongamento artificial de subsídios e barrando fraudes em locais já prontos.
(ii) nos municípios em que não há meta de atendimento em 2028, o ano de universalização será 2027; e		
(iii) os pedidos de ligação em municípios considerados universalizados não devem ser incluídos em novas metas.		
29. Considerando a premissa (i), para os municípios listados na Tabela 10, as ligações previstas para 2028 serão alocadas para 2027 e o ano de universalização passa para 2027.		
Tabela 10: Municípios com metas realocadas de 2028 para 2027 – proposta ANEEL.		

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	Metas realocadas para 2027	Ano de universalização
1300029	ALVARÃES	25	2027
1300201	ATALAIA DO NORTE	19	
1300631	BERURI	78	
1300839	CAAPIRANGA	24	
1301951	ITAMARATI	65	
1302108	JAPURÁ	46	
1302306	JUTAÍ	85	
1302801	MARAÃ	60	
1303502	PAUINI	9	
1303601	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	18	
1303700	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	63	
1303957	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	108	
1304062	TABATINGA	118	
1304203	TEFÉ	99	
1304237	TONANTINS	28	
1304260	UARINI	46	
TOTAL		**891**	

	Comentário	A Tabela 10 demonstra a aplicação prática do corte de ociosidade. A agência obriga a distribuidora a trabalhar mais rápido em 16 localidades, reduzindo em um ano o prazo de dependência desses municípios do dinheiro da CDE.
30. Assim, aqueles 16 municípios nos quais a distribuidora não havia previsto a realização de ligações com rede convencional no ano de 2027 poderiam ter o atendimento antecipado em 1 ano com o deslocamento de 891 ligações, que estavam prevista para serem realizadas em 2028 no plano da distribuidora e passariam para o ano de 2027 na proposta analisada pela ANEEL.	Comentário	Reforça o ganho de eficiência regulatória. Menos tempo de obra aberta significa menor custo de mobilização de equipes logísticas e economia de recursos no médio prazo.
31. Considerando a premissa (ii), os municípios Amaturá, Anamã, Anori e Barcelos, para os quais não há meta de ligações previstas no plano proposto pela Âmbar, para o ano de 2028, o ano de universalização passaria a ser o ano de 2027.		
32. Considerando a premissa (iii), o cadastro de 1.138 ligações no município de Manaus não deve ser incluído nas metas do novo plano de universalização da Âmbar, uma vez que a proposta da distribuidora considera este município universalizado.	Comentário	Parabenizamos a ANEEL que barra uma tentativa de cobrança indevida de mais de R$ 40 milhões da CDE para a capital Manaus, que já possui infraestrutura urbana consolidada.
33. Cabe lembrar que, em municípios cuja universalização tenha sido considerada a ngida e ainda existe um volume considerável de ligações a serem atendidas pela distribuidora, é possível o estabelecimento de metas excepcionais a pedido da distribuidora para atendimento com recursos da CDE, conforme os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 4º do Decreto nº 11.628/2023, transcritos abaixo:	Comentário	Abre a válvula de escape legal para novos pedidos futuros, mas com uma trava importante: exige que a ANEEL calcule previamente o tamanho do estrago na tarifa (impacto tarifário) antes de liberar novos gastos de recursos próprios.
"Art. 4º O Ministério de Minas e Energia estabelecerá as metas e os prazos do Programa Luz para Todos, de acordo com as metas de universalização dos serviços públicos de energia elétrica estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, em cada área de concessão ou permissão de distribuição de energia elétrica, e considerará:		
[...]		
§ 2º O Ministério de Minas e Energia poderá, ouvida a Aneel, estabelecer meta excepcional para o atendimento dos pedidos de novas ligações de unidades consumidoras rurais em Municípios cuja universalização dos serviços públicos de energia elétrica tenha sido considerada atingida.		
§ 3º A meta excepcional prevista no § 2º contemplará apenas os beneficiários prioritários de que trata o parágrafo único do art. 3º e será aprovada por ato do Ministro de Estado de Minas e Energia.		
§ 4º Para o estabelecimento da meta excepcional de que trata o § 2º, o Ministério de Minas e Energia considerará a avaliação do impacto tarifário realizada pela Aneel, na hipótese de o atendimento da demanda ser realizado com recursos próprios das distribuidoras."		
34. Do exposto, avalia-se que a proposta da distribuidora de revisão do seu plano de universalização rural, com os ajustes propostos nesta análise, pode ser considerada para revisão do plano de universalização rural da Âmbar Energia, pois contempla um quantitativo adicional de ligações, não previsto no plano anterior, e o prazo proposto para execução das obras pelo Programa Luz para Todos está de acordo com o disposto no Decreto nº 11.628/2023, alterado pelo Decreto nº 12.964/2026.	Comentário	O parecer técnico dá sinal verde condicionado. Mostra que o papel da agência não é inviabilizar o programa social, mas sim podar os excessos econômicos da proposta comercial da concessionária.
35. Assim, considerando que a proposta da distribuidora contempla ligações adicionais ao previsto no atual plano, o grande volume de inves mentos necessários para execução das obras, o histórico de ligações e a prorrogação do Programa Luz para Todos, recomenda-se promover a discussão sobre a proposta de revisão do plano de universalização rural da Âmbar Energia, com os ajustes propostos nesta análise.	Comentário	Garante a transição do processo administrativo da fase de gabinete técnico para a fase de controle e participação popular.
36. O novo plano ajustado pela ANEEL está resumido na tabela a seguir:		
Tabela 11: Metas propostas para o plano de universalização rural (proposta ANEEL).		

ANO	Quantidade de Ligações	Municípios Universalizados
2026	1.271	1
2027	10.338	20
2028	10.369	41
TOTAL	**21.978**	**62**

	Comentário	Com os valores da Tabela 11, a ANEEL encolheu o plano da distribuidora em 1.138 ligações desnecessárias. O total de ligações caiu de 23.116 para 21.978, poupando milhões de reais do fundo global da CDE pago pelos consumidores de todo o Brasil.
37. O Anexo I desta Nota Técnica apresenta a proposta ajustada do plano de universalização rural por município para a área de concessão da Âmbar Energia.	Comentário	Facilita a transparência geográfica, permitindo que prefeituras e órgãos locais de defesa do consumidor fiscalizem o cronograma exato de sua região.
38. A proposta deve ser submetida à discussão com a sociedade, de modo que as partes interessadas, inclusive os consumidores e seus representantes, possam se manifestar.	Comentário	Agradecemos a convocação obrigatória do consumidor para opinar. Contestamos os custos unitários elevados de quase R$ 38 mil por ligação vistos no Item 18.

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 24/2026

NOME DA INSTITUIÇÃO: Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul - CONCEN

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA Nº 155/2026-STD/ANEEL de 25/09/2026

EMENTA: Objeto colher sugestões e contribuições sobre a proposta de revisão do Plano de Universalização Rural da Âmbar Energia, que prorroga o ano limite de universalização rural de 2026 para 2028.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO

39 . Nesse sentido, considerando a delegação da Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição – STD prevista no art. 1º, VIII da Portaria nº 6.823/2023 de "revisar e homologar revisões de planos de universalização rural de concessionárias e permissionárias de energia elétrica", avalia-se pela realização de uma Tomada de Subsídios pelo período de 30 dias da minuta de Despacho que revisa o plano de universalização rural da Âmbar Energia.

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

40. A presente Nota Técnica encontra amparo legal nos seguintes disposi vos: Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; Decreto nº 11.628, de 4 de agosto de 2023; Resolução Norma va nº 950, de 23 de novembro de 2021; Resolução Norma va nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021; e Portaria ANEEL nº 6.823, de 4 de maio de 2023.

V - DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

41. Conforme análise realizada, conclui-se que a proposta da distribuidora de revisão do seu plano de universalização rural, com os ajustes propostos nesta análise, deve ser subme da à discussão com a sociedade por meio de uma Tomada de Subsídios, de modo que as partes interessadas, inclusive os consumidores e seus representantes, possam se manifestar.

42. Diante do exposto e do que consta no Processo nº 48500.015897/2026-17, e com base no que dispõe o art. 1º, inciso VIII, da Portaria nº 6.823, de 4 de maio de 2023, recomenda-se a instauração de Tomada de Subsídios, pelo período de 30 dias, com a finalidade de colher sugestões e contribuições para a proposta de revisão do plano de universalização rural da Âmbar Energia, que prorroga o ano limite de universalização rural de 2026 para 2028, conforme a minuta de Despacho em anexo.

(Assinado digitalmente)

MARÍLIA BRASIL DE MATOS BARBOSA Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)

DANIEL JOSÉ JUSTI BEGO

Coordenador de Acesso ao Sistema e Atendimento ao Consumidor

(Assinado digitalmente)

RENATO EDUARDO FARIAS DE SOUSA

Gerente de Regulação do Serviço de Distribuição

De acordo:

(Assinado digitalmente)

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica

ANEXO I

TABELA 1 – ANO DE UNIVERSALIZAÇÃO RURAL E NÚMERO DE LIGAÇÕES POR MUNICÍPIO

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	PRAZO MÁXIMO PARA ALCANCE DA UNIVERSALIZAÇÃO	NÚMERO DE LIGAÇÕES
1300029	ALVARÃES	2027	25
1300060	AMATURÁ	2027	107
1300086	ANAMÃ	2027	2
1300102	ANORI	2027	211
1300144	APUÍ	2028	1.333
1300201	ATALAIA DO NORTE	2027	19
1300300	AUTAZES	2028	580
1300409	BARCELOS	2027	22
1300508	BARREIRINHA	2028	776
1300607	BENJAMIN CONSTANT	2028	485
1300631	BERURI	2027	78
1300680	BOA VISTA DO RAMOS	2028	303
1300706	BOCA DO ACRE	2028	309
1300805	BORBA	2028	133
1300839	CAAPIRANGA	2027	24
1300904	CANUTAMA	2028	742
1301001	CARAUARI	2028	146
1301100	CAREIRO	2028	576
1301159	CAREIRO VÁRZEA	2028	241
1301209	COARI	2028	214
1301308	CODAJÁS	2028	476
1301407	EIRUNEPÉ	2028	134
1301506	ENVIRA	2028	495
1301605	FONTE BOA	2028	218

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	PRAZO MÁXIMO PARA ALCANCE DA UNIVERSALIZAÇÃO	NÚMERO DE LIGAÇÕES
1301654	GUAJARÁ	2028	496
1301704	HUMAITÁ	2028	1.127
1301803	IPIXUNA	2028	394
1301852	IRANDUBA	2028	709
1301902	ITACOATIARA	2028	542
1301951	ITAMARATI	2027	65
1302009	ITAPIRANGA	2028	265
1302108	JAPURÁ	2027	46
1302207	JURUÁ	2028	212
1302306	JUTAI	2027	85
1302405	LÁBREA	2028	1.485
1302504	MANACAPURU	2028	429
1302553	MANAQUIRI	2028	307
1302603	MANAUS	UNIVERSALIZADO	
1302702	MANICORÉ	2028	765
1302801	MARAÃ	2027	60
1302900	MAUÉS	2028	751
1303007	NHAMUNDÁ	2028	356
1303106	NOVA OLINDA DO NORTE	2028	235
1303205	NOVO AIRÃO	2028	237
1303304	NOVO ARIPUANÃ	2028	580
1303403	PARINTINS	2028	430
1303502	PAUINI	2027	9
1303536	PRESIDENTE FIGUEIREDO	2028	1.511
1303569	RIO PRETO DA EVA	2028	1.231
1303601	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	2027	18
1303700	SANTO ANTÔNIO DO IÇA	2027	63
1303809	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	2028	190
1303908	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	2028	264
1303957	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	2027	108
1304005	SILVES	2028	222
1304062	TABATINGA	2027	118
1304104	TAPAUA	2028	302
1304203	TEFÉ	2027	99
1304237	TONANTINS	2027	28
1304260	UARINI	2027	46
1304302	URUCARÁ	2028	246
1304401	URUCURITUBA	2028	299

[1] Disponível em https://leis.org/aneel/lei/despacho/2026/1284/despacho-n-1284-2026-decide-i-revogar-o-despacho-n-673de-26-de-fevereiro-de-2026-ii-homologar-o-plano-de-universalizacao-rural-da-amazona/?termo=Despacho%201284%2F2026

[2] Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11628.htm

[3] Doc SEI 0372682

[4] https://dadosabertos.mme.gov.br/dataset/luz-para-todos/resource/3e832dfa-9985-4c5f-a36b-cc72479217fb?

[5] Doc SEI 0408475

Documento assinado eletronicamente por :

Daniel José Justi Bego, **Coordenador(a) de Acesso ao Sistema de Distribuição e Atendimento ao Consumidor e Demais Usuários**, em 24/09/2026, às 10:08

Marília Brasil De Matos Barbosa, **Especialista em** Regulação, em 24/09/2026, às 10:13

Renato Eduardo Farias De Sousa, Gerente de Regulação do Serviço de Distribuição, em 25/09/2026, às 13:06

Carlos Alberto Calixto Mattar, **Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica**, em 25/09/2026, às 16:34